

MENSAGEM Nº 06, DE 23 DE MARÇO DE JANEIRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Vereador
ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑEZ
Presidente da Câmara Municipal de Maragogi/AL

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que propõe autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com vistas à viabilização de investimentos estratégicos em infraestrutura no Município de Maragogi.

A presente iniciativa insere-se no contexto de fortalecimento da capacidade estatal de investimento, especialmente em áreas estruturantes que impactam diretamente a qualidade de vida da população, o desenvolvimento econômico local e a sustentabilidade urbana. O Município de Maragogi, reconhecido por sua relevância turística e potencial de crescimento, demanda a contínua ampliação e modernização de sua infraestrutura, abrangendo, entre outros aspectos, mobilidade urbana, drenagem, pavimentação, requalificação de espaços públicos e melhoria de equipamentos urbanos.

Nesse cenário, a contratação de operação de crédito revela-se instrumento legítimo e amplamente utilizado pela Administração Pública para antecipação de investimentos, permitindo a execução de projetos de elevado impacto social e econômico sem comprometer, de forma imediata, o fluxo de caixa municipal. Trata-se de mecanismo que, quando utilizado com responsabilidade fiscal e planejamento adequado, potencializa a capacidade de resposta do ente público às demandas da coletividade.

Importa destacar que a proposta encontra-se rigorosamente alinhada às normas de responsabilidade fiscal, especialmente à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que disciplina a matéria, bem como à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/2022. O projeto observa, de forma expressa, a vedação à utilização dos recursos para despesas correntes, garantindo que os valores captados sejam integralmente destinados a investimentos, em estrita observância ao disposto no art. 35, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

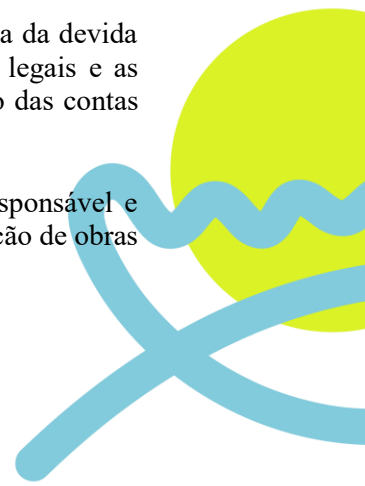
Ademais, a iniciativa contempla as medidas necessárias à adequada contabilização e execução orçamentária da operação, incluindo a previsão de consignação dos recursos no orçamento municipal, bem como a abertura de créditos adicionais e a previsão das dotações destinadas ao pagamento das obrigações decorrentes do financiamento, assegurando transparência, controle e conformidade com o regime jurídico-financeiro vigente.

Ressalte-se, ainda, que a operação de crédito a ser contratada será precedida da devida análise de capacidade de endividamento do Município, observando-se os limites legais e as condições estabelecidas pelos órgãos de controle, de modo a preservar o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade fiscal da Administração Municipal.

Portanto, o presente Projeto de Lei representa medida de planejamento responsável e visão estratégica de futuro, permitindo ao Município de Maragogi avançar na execução de obras

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



estruturantes indispensáveis ao seu desenvolvimento, sem descuidar dos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal, eficiência e interesse público.

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público que norteia as decisões dessa Casa Legislativa, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA
Prefeito do Município de Maragogi/AL



PROJETO DE LEI Nº XX, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM O BANCO DO BRASIL S.A E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 39.315.120,21 (trinta e nove milhões, trezentos e quinze mil, cento e vinte reais e vinte e um centavos), destinados a investimentos em infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

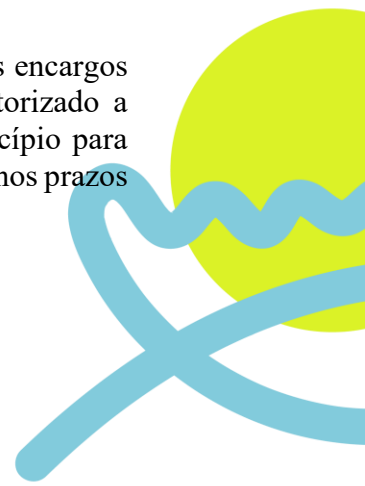
Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade do município para debitar os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17/03/1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi/AL, 23 de março de 2026.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA
Prefeito do Município de Maragogi/AL

